

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos
12 de Novembro de 2020

Agenda

➤ **Update dos projetos da CTD**

- Status da Reforma Tributária e do Imposto de Renda: Novo Lucro Real, Tributação de Dividendos e JCP

➤ **Consulta RFB/ OCDE - Transfer Pricing**

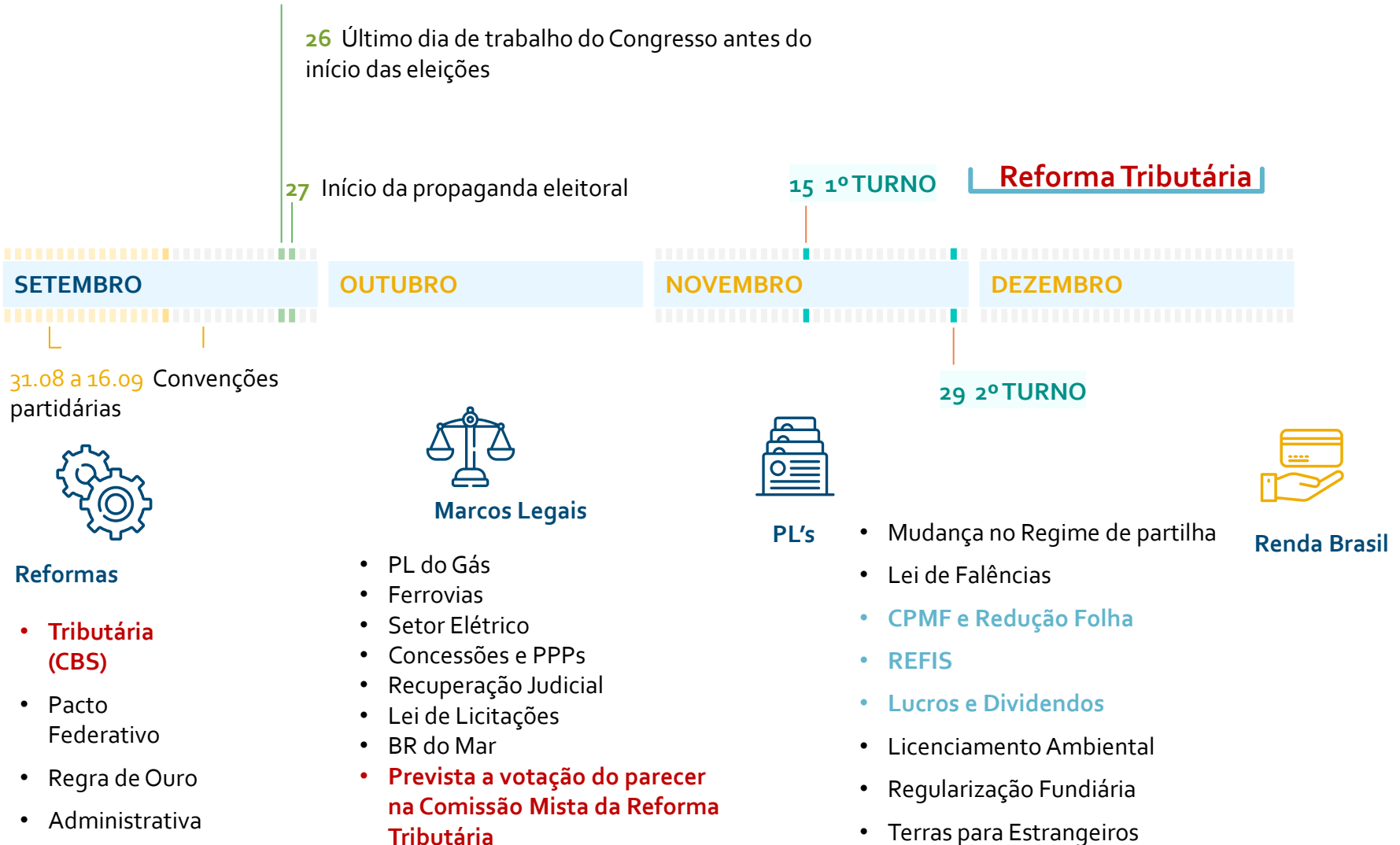
- Principais sugestões do GETAP e próximos passos

➤ **Lucros auferidos no exterior**

- Resultado dos trabalhos do GT – aprimoramento da Lei 12.973/14

➤ **Outros temas de interesse dos Associados**

Agenda Legislativa – 2º Semestre



Reforma Tributária

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

GUEDES e as Reformas: muita confusão.....

“CPMF” + Folha: encaminhado para base do Gov. CN

Nova arrecadação para “destravar” a reforma -

Única solução para fazer a desoneração da folha

Parlamentares se manifestaram: não há clima para discussão

0,2% transações financeiras X redução da tributação sobre a folha

1ª Fase: CBS: destino incerto, mas ME campanha da sua tramitação

‘Unificação’ do PIS/COFINS: 21 pontos de melhoria – GETAP

Altamente criticada pela qualidade e pelo aumento de carga

2ª Fase: postergado para 2021 (?)

IPI: não se sabe o que vem!

Transformar em Imposto Seletivo - critério??

Governo tem mencionado que seria ótimo para os Estados...

IRPJ:

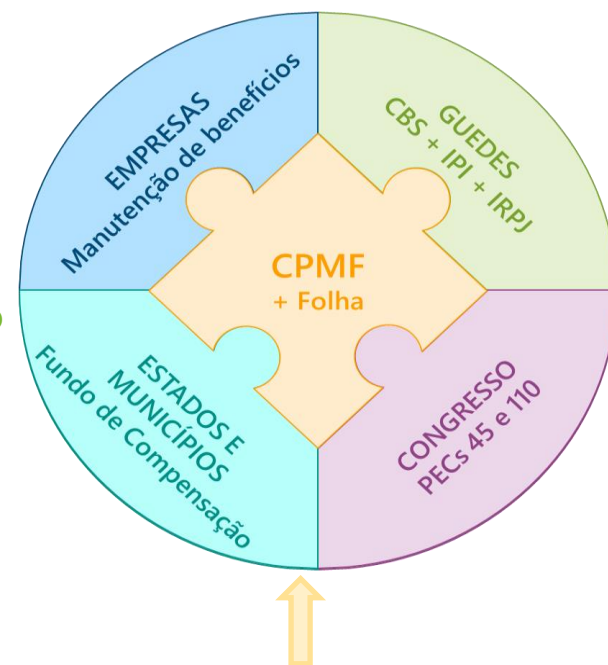
Outra escala de alíquotas e tributar lucros e dividendos

Risco alto de aumento de carga pela crise – tributação dos ricos

IRPF:

Outra escala de alíquotas/imposto negativo

- **Dividendos** - PLS 2015 e 1952/2019 – sem andamento - março/2020
- **Novo Lucro Real**: sem novidades – RFB esta trabalhando no projeto mas sem muita clareza extensão



“CPMF”, Tributação da Folha e Renda Brasil, criação dos fundos... travam o andamento da Reformas. *Timing* e conteúdo incerto sobre as demais propostas (IRPJ/IRPF e IPI Seletivo) Questão política agrava a situação

Reforma Tributária

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

CONGRESSO – conflitos e eleições atrapalham a tramitação

PECs 45 e 110: Comissão Mista - Rel. Aguinaldo Ribeiro

05/10: última audiência com *stakeholders* da reforma

Relatório: previsto para 07/10 - não há consenso - reforma de maioria

COMSEFAZ: Nova redação à Emenda 192/2019

IBS - Inclusão das instituições financeiras, arrendamento e outras atividades, tributação da economia digital, outras

Vedação do crédito do IBS de bens ou serviços de uso e consumo pessoal dos sócio, dirigentes, empregados ou outras

Alterações na representação no Comitê Gestor e do Contencioso – inclusão União

Composição dos fundos e repasses de valores

Transição de 8 anos para os incentivos fiscais: 1/8 por ano

MUNICÍPIOS

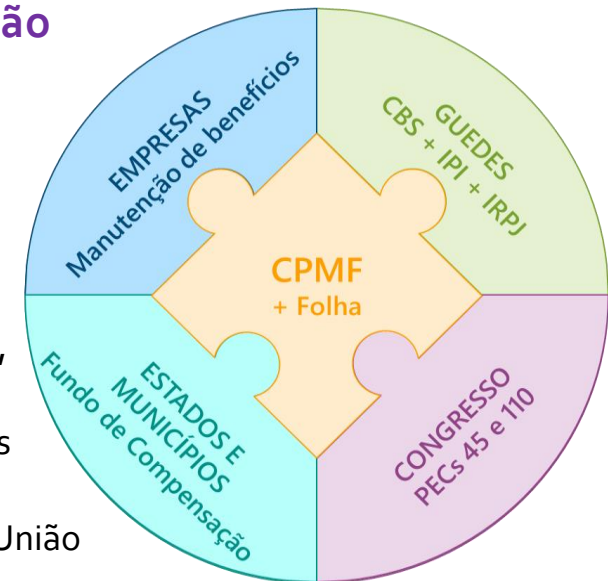
“Simplifica Já”

Unificação dos cadastros e Nota fiscal eletrônica (ICMS) e (ISS)

Unificação das 27 leis do ICMS – Transição para o destino

Lei Nacional do ISS/Alíquota única por município

Unificação do PIS/COFINS e IPI como imposto seletivo



Sem consenso e com divergências importantes entre os principais *stakeholders*. A proximidade das eleições é momento político ruim para reformas

Digital Tax



GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Propostas no Congresso Nacional

Objetivo é criar nova cobrança sobre plataformas tecnológicas

Tema	Resumo	Andamento
CBS (PL nº 3887/2020)	Extingue o PIS e a Cofins e institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços incidente à alíquota de 12% também nas operações digitais	Aguarda constituição de Comissão Temporária pela Mesa
Reforma tributária da Câmara (PEC nº 45/2019)	Extingue o IPI, IOF, PIS, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis, ICMS e ISS e institui o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, que alcança operações digitais	Aguarda Parecer do Relator na Comissão Especial
Reforma tributária do Senado (PEC nº 110/2019)	Emenda 11 determina que a União poderá instituir imposto sobre atividades digitais que facilitam a venda de bens e a prestação de serviços entre usuários. Emenda 117 propõe a incidência de ICMS sobre todos os bens e serviços fornecidos por meio digital	Pronta para a pauta na Comissão
Digital Services Tax (PLP nº 131/2020)	Altera a Lei nº 10.833, de 2003, para estabelecer regime diferenciado da Cofins sobre a receita bruta auferida pelas empresas com elevada receita que usam plataformas digitais	No Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários)
Cide-Digital (PL nº 2358/2020)	Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de 1%, 3% ou 5% sobre a receita bruta de serviços digitais prestados pelas grandes empresas de tecnologia	Na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
CSESD (PLP nº 241/2020)	Institui a Contribuição Social Especial sobre Serviços Digitais à alíquota de 10% aplicável sobre a receita bruta decorrente de apostas comercializadas via canais eletrônicos	Aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados
CSSD (PLP nº 218/2020)	Institui a Contribuição Social sobre Serviços Digitais à alíquota de 3% sobre exibição de publicidade em plataforma digital para usuários localizados no Brasil	Aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Consulta RFB/ OCDE

Transfer Pricing

❑ Consulta RFB/ OCDE - *Transfer Pricing*

➤ Status:

- ✓ consolidação das respostas dos associados e revisão pelos conselheiros
- ✓ enviada a minuta do questionário para análise e comentários dos associados
- ✓ apresentação e discussão da proposta CNI (*)
- ✓ apresentação e discussão no GT de TP em 21.10.2020
- ✓ questionário enviado para OCDE e RFB em 29.10.2020

(*) **Proposta CNI:** utilização de SH opcionais (*opt in*) coerentes com o princípio *arm's length*, que podem ou não utilizar margens prefixadas pela Receita Federal do Brasil - RFB, baseados em estudos setoriais analisando particularidades de cada mercado, funções, ativos e riscos comumente observados por setor, sujeitos à fiscalização.

Objetivo: simplificar e reduzir o custo de *compliance* e maior segurança jurídica

- **ATUAÇÃO GETAP:** RFB - importante participar para continuar no debate do tema com ME
- **Próximos Passos:** agendar reunião com RFB para discussão dos pontos

Consulta RFB/ OCDE

Transfer Pricing

➤ Principais pontos do questionário - *Safe Harbours*, Comparáveis e APA:

1. *Safe Harbours*

- Grande parte dos associados são a favor, desde que: opcionais, e ao menos, para as transações de baixo risco, e respeitado o princípio *arm's length*
- Sugestão para harmonização com outros países: regimes de SH balizados por acordos bilaterais ou multilaterais
- Métodos mais apropriados: TNMM para distribuidores e fabricantes de baixo risco; e o cost plus ou TNMM para prestadores de serviços de baixo valor agregado - PLIs aplicáveis diferentes para cada tipo de entidade funcional
- Uma vez cumprido os requisitos, a aplicação do mecanismo de SH deve ser direta.

2. Comparáveis

- Método TNMM: limitação de empresas que publicam suas informações de forma regular e padronizada – aplicação de comparáveis comprometida/ impossibilitada caso a parte testada seja a empresa brasileira
- Aplicação de comparáveis locais e, na sua ausência, de comparáveis internacionais formalmente expressa na legislação

Consulta RFB/ OCDE

Transfer Pricing

2. Comparáveis (continuação)

- Indicação pela RFB da lista de bases de dados aceitas e formalização dos ajustes de lucratividade
- Limitação de comparáveis na América Latina - buscas com amplitude regional (pan-americana) é alternativa aplicada em países de legislação alinhadas à OCDE

3. APA

- Consenso quanto ao Brasil implementar o APA unilateral ou bilateral por contribuinte
- Receio do APA setorial:
 - (a) empresas de mesmo setor com estruturas, dimensões, riscos e atividades distintas;
 - (b) empresas multisetoriais: complexidade de manutenção de um padrão “operação a operação”;
 - (c) demanda de abertura de dados estratégicos - risco de natureza concorrencial; e
 - (d) APAs são voltados a operações complexas específicas e são atos vinculantes para as partes envolvidas.
- Sugestão: processo de análise prévio da solicitação (*pre-filling discussions*) do contribuinte, para avaliar se o APA seria possível. Estabelecer forma, conteúdo, documentação e cronograma

Consulta RFB/ OCDE

Transfer Pricing

4. Outras sugestões

- **MAP/APA:** processos mais rápidos e menos burocráticos - prazo para conclusão das análises por parte das autoridades e redução das “instâncias administrativas” para a conclusão do processo devem ser incorporados à legislação
- **Documentação de TP:** (i) Definição de *threshold* para entrega de documentação (seja em função da receita, ou até mesmo pelo perfil funcional da empresa/operação); (ii) revisão e alinhamento das informações já disponibilizadas à RFB – evitar duplicidade
- **Prazo para aplicação das novas regras:** a nova legislação passa a valer imediatamente para todos os contribuintes; por um período de 3 anos, os contribuintes podem optar pela aplicação das regras apresentadas na Lei nº 9.430/96; e a opção deixa de ser válida a partir do ano em que o contribuinte não opte pela Lei nº 9.430/96.
- **Paraísos Fiscais:** Unificação dos conceitos de países com tributação favorecida
- **TBU:** Incluir na reforma tributária a revisão das regras de tributação de lucros no exterior, considerando o desalinhamento com as regras internacionais e o desafio iminente no caso de crédito presumido e consolidação (fim em 2022); e *thin capitalization* (subcapitalização)

Consulta RFB/ OCDE

Transfer Pricing

4. Outras sugestões (continuação)

- **Ajustes:** possibilidade de utilização de ajustes secundários de preços, como nota de débito/ crédito, sem aspectos tributários adicionais (PIS, COFINS, tributos aduaneiros), com a finalidade de corrigir a margem de forma geral, e não operação por operação
- **Cost sharing:** adequar os requisitos aos Guidelines da OCDE.
- **Transações possíveis em safe harbours (SH) específicos:**
 - (i) representatividade de um grupo de produtos/operações no total de operações sujeitas a Preço de Transferência (5% das operações sujeitas a tp);
 - (ii) produtos/operações sem comparáveis para formação do preço parâmetro;
 - (iii) lucratividade nas exportações – Art. 48 IN 1.312/12 (lucro líquido decorrente das receitas de vendas nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas em no mínimo 10% do total dessas receitas)
- **Relacionamento entre a RFB e os contribuintes:** criação de foros de discussão onde a RFB e os contribuintes pudessem preparar estudos de comparáveis no mercado interno, de forma integrada, considerando dados informados nas obrigações acessórias, segregação das operações, segmentação de negócios, riscos envolvidos, etc.

Tributação de lucros auferidos no exterior

- ❑ TBU (GT) - Lei 12.973/14 – “Plano B” na reforma do IRPJ

- **Objetivos:**
 1. Diagnóstico dos principais problemas
 2. Sugestões de melhoria da Lei 12.973/14

- **Status:**
 - ✓ Concluído diagnóstico dos problemas da Lei 12.973/14
 - ✓ Consolidadas as sugestões de melhorias dos associados
 - ✓ Propostas revisadas e ajustadas pelos conselheiros
 - ✓ Apresentação e discussão no GT de TBU em andamento

- **Próximos Passos:**
 1. Finalizar discussão dos pontos de melhoria
 2. Redigir nota técnica com diagnóstico e pontos de melhoria
 3. Discussão com a RFB/ME

- **Atuação GETAP:** influenciar ME/RFB para debate e incorporação na reforma do IRPJ

Tributação de lucros auferidos no exterior

➤ Principais alterações:

1. Controles de contas e subcontas

- Obrigatoriedade de informar na ECF (não mais na contabilidade)

2. Montante Tributável e Variação Cambial

- Momento de apuração do lucro das controladas: a partir da data de aquisição da sua titularidade
- Lucro antes das despesas com o imposto de renda corrente e diferido da controlada
- Ganho/ perda de capital do investimento em controlada no exterior - neutralização fiscal do efeito contábil do ganho ou perda de variação cambial (CPC 02)
- Extensão para utilização de prejuízos acumulados de uma determinada controlada com lucros futuros de outras controladas, desde que estejam na mesma jurisdição e que os saldos de prejuízo acumulado estejam devidamente informados
- Possibilidade de utilização de prejuízo na hipótese de mudança de controle entre PJs Brasileiras

Tributação de lucros auferidos no exterior

3. Consolidação

- Retirada do prazo até o encerramento do ano-calendário 2022
- Restrições Consolidação (incisos I a IV): Ajustes de terminologias equivocadas e conceitos, retirada de inciso (III), de modo a unificar conceitos (e.g. paraísos fiscais) e não penalizar estruturas de controladas indiretas
- Possibilidade de utilização dos prejuízos acumulados contra resultados futuros de consolidação no Brasil
- Revogação do § 6º: que trata que a opção pela consolidação é irrevogável e irretroatável

4. Unificação dos conceitos: Paraíso Fiscal, Regime Fiscal Privilegiado e Subtributação

- **Sugestão 1:** Eliminar o conceito de subtributação
- **Sugestão 2:** Regime de subtributação - aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior a alíquota nominal inferior a 50% da alíquota nominal conjunta do imposto sobre a renda e adicional e da CSLL vigente no país
- Alterar art. 24 e 24 A da Lei 9.430: 70% da alíquota nominal (25%) do IRPJ

Tributação de lucros auferidos no exterior

5. Compensação do imposto sobre a renda pago no exterior

- Exclusão do termo imposto sobre a renda pago no exterior “pela controlada direta ou indireta” possibilitando a tomada de crédito no Brasil mesmo em casos de consolidação fiscal (*fiscal unity*) no exterior
 - ✓ Ajuste nos demais artigos que possam conflitar com essa ideia (art. 87, parágrafo 2º)
- Incluir a CSLL no limite de crédito
- Inserir na lei (atualmente só há previsão na IN 1520/2014) a possibilidade de utilização do crédito de imposto pago no exterior e crédito presumido em anos subsequentes, no caso de não haver resultado positivo auferido no Brasil, ou o resultado positivo somente for auferido após a adição dos lucros no exterior
- Inserir a possibilidade de compensação desses créditos com o IRPJ e a CSLL devidos no Brasil (não somente em decorrência da adição dos lucros auferidos no exterior, incluindo estimativas ou ajuste definitivo)
 - ✓ O sistema de crédito continua a ser por caixa (efetivamente pago) mas sua utilização seria facilitada
 - ✓ Documentação necessária simplificada + Lei 9.430 (art. 16)
- Norma expressa que permita utilizar como crédito o IRRF cobrado pelos países onde estão localizadas as investidas quando da tributação desses rendimentos e ganhos de capitais no Brasil (ainda que não tributados no exterior)

Tributação de lucros auferidos no exterior

➤ Pontos ainda não discutidos no GT de TBU

6. Crédito Presumido

- Retirar o prazo para o crédito presumido visto que busca equalizar uma tributação no Brasil (34%) acima da média dos países da OCDE (24-25%)
 - ✓ Alternativa 2: se houver prazo, que estenda por pelo menos 10 anos – agenda de prorrogação em conjunto com a consolidação
- Crédito presumido para todas as atividades operacionais, independentemente das atividades por elas executadas
- Incluir a previsão expressa sobre a possibilidade de utilização do crédito presumido em períodos subsequentes quando da apuração de prejuízo fiscal

7. Tributação de coligadas

- O tratamento de coligadas deve ser o padrão (regime de caixa), sem a observância de quaisquer requisitos. A coligada no Brasil não detém controle - não tem como opinar a respeito de migração de investimento para uma jurisdição paraíso fiscal, p. ex.
- Caso a coligada opte pela tributação em regime de competência, ficaria autorizado o aproveitamento do imposto pago no exterior, nos mesmos moldes das controladas

Tributação de lucros auferidos no exterior

8. Pagamento

- Manter possibilidade de pagar em 8 anos de forma simplificada

§4º - O valor do pagamento, a partir do 2º ano subsequente, será acrescido de juros calculados com base na SELIC (não mais na libor), referente ao último dia útil do mês civil imediatamente anterior ao vencimento, sendo os juros dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Sumário

■ Update dos projetos da CTD

- Foi apresentado aos associados o status da Reforma Tributária e do Imposto de Renda: Novo Lucro Real (sem novidades, RFB está trabalhando no projeto mas sem muita clareza da extensão), Tributação de Dividendos e JCP (sem andamento desde março 2020)
- Tributação da economia digital: foram apresentadas as principais propostas que o GETAP tem acompanhado

■ Consulta RFB/ OCDE - Transfer Pricing

- Como próximos passos, o GETAP vai agendar reunião com RFB para discussão dos pontos. Foram apresentadas as principais sugestões do GETAP enviadas no questionário:
 - a) *safe harbours*: grande parte dos associados são a favor, desde que: opcionais, e ao menos, para as transações de baixo risco, e respeitado o princípio *arm's length*;
 - b) Comparáveis: aplicação de comparáveis locais e, na sua ausência, de comparáveis internacionais formalmente expressa na legislação;
 - c) APA: consenso quanto ao Brasil implementar o APA unilateral ou bilateral por contribuinte, receio do APA setorial; sugestão *pre fillings*;
 - d) outras sugestões: MAP/ APA: processos mais rápidos e menos burocráticos; Documentação de TP: definição de *threshold* para entrega de documentação e revisão e alinhamento das informações já disponibilizadas à RFB – evitar duplicidade; prazo de 3 anos para aplicação das novas regras; unificação dos conceitos de países com tributação favorecida; incluir na reforma tributária a revisão das regras de tributação de lucros no exterior;

Sumário

- **Consulta RFB/ OCDE - Transfer Pricing (continuação)**
- d) outras sugestões (continuação): possibilidade de utilização de ajustes secundários de preços, como nota de débito/ crédito; adequar os requisitos do *cost sharing* aos Guidelines da OCDE; sugestões de transações possíveis em safe harbours (SH) específicos (representatividade; operações sem comparáveis e lucratividade nas exportações); criação de foros de discussão onde a RFB e os contribuintes pudessem preparar estudos de comparáveis no mercado interno, de forma integrada.

- **Lucros auferidos no exterior**
- Como próximos passos: o GETAP irá finalizar discussão dos pontos de melhoria; redigir nota técnica com diagnóstico e pontos de melhoria e discussão com a RFB/ME. Os principais pontos discutidos foram:
 - a) controles de contas e subcontas só na ECF;
 - b) Montante tributável: neutralização fiscal do efeito contábil da variação cambial, extensão para utilização de prejuízos acumulados na mesma jurisdição
 - c) Consolidação: retirada do prazo de 2022, possibilidade de utilização dos prejuízos acumulados com resultados futuros de consolidação;
 - d) Unificação dos conceitos de paraíso fiscal, regime fiscal privilegiado e subtributação;
 - e) Compensação do imposto pago no exterior: tomada de crédito mesmo em casos de consolidação fiscal no exterior, incluir CSLL no limite do crédito; utilização do crédito de imposto pago no exterior e crédito presumido em anos subsequentes; compensação desses créditos com o IRPJ e a CSLL devidos no Brasil (não somente em decorrência da adição dos lucros auferidos no exterior, incluindo estimativas ou ajuste definitivo), documentação necessária simplificada + Lei 9.430 (art. 16)

Sumário

- **Lucros auferidos no exterior (continuação)**
- f) Crédito presumido: retirar o prazo de 2022 ou prorrogar por 10 anos, ampliar para todas as atividades operacionais.
- g) Tributação de coligadas: regime de caixa como padrão, sem a observância de quaisquer requisitos; caso a coligada opte pela tributação em regime de competência, ficaria autorizado o aproveitamento do imposto pago no exterior, nos mesmos moldes das controladas
- h) Pagamento: mantida possibilidade de pagar em 8 anos de forma simplificada